



PROJETO DE LEI Nº 102, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

Institui a Feira do Produtor, define diretrizes para seu funcionamento e comercialização, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, observando os princípios e as normas da Constituição Federal de 1988 e da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Novo Hamburgo, a Feira do Produtor, com o objetivo de viabilizar a comercialização direta entre produtores e consumidores finais, de produtos oriundos do setor primário e de agroindústria, compreendendo:

I – feiras permanentes, de caráter frequente, realizadas semanalmente por produtores rurais cujas áreas de produção tenham Inscrição Estadual ativa em Novo Hamburgo;

II – feiras temporárias, de caráter eventual.

Art. 2º A organização, o planejamento e a supervisão da Feira do Produtor são de responsabilidade do órgão do Poder Executivo responsável por atividades rurais, nos termos desta Lei e de seu regulamento.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E FINALIDADES



Art. 3º A Feira do Produtor tem por finalidades:

- I – promover a geração de renda aos produtores locais;
- II – garantir o acesso da população a alimentos frescos e de qualidade;
- III – estimular práticas sustentáveis de produção e comercialização;
- IV – fortalecer o vínculo entre o meio rural e urbano.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º A comercialização ocorrerá em áreas públicas previamente autorizadas ou em outros locais indicados pelo órgão responsável.

Art. 5º O transporte, acondicionamento e embalagens dos produtos comercializados deverão seguir as normas definidas pelos órgãos competentes.

Art. 6º A venda será realizada no sistema de varejo.

Parágrafo único. O órgão do Poder Executivo responsável por atividades rurais poderá estabelecer orientações para a formação de preços, com base em critérios técnicos, respeitada a livre concorrência.

Art. 7º O horário e os dias de funcionamento da Feira serão definidos pelo órgão responsável, preferencialmente em conjunto com os feirantes regularmente cadastrados.

CAPÍTULO IV

DO CADASTRAMENTO E PARTICIPAÇÃO

Art. 8º Poderão participar da Feira do Produtor:

- I – produtores rurais cujas áreas de produção tenham Inscrição Estadual ativa em Novo Hamburgo;



II – de forma excepcional e complementar, produtores ou comerciantes de outros municípios, mediante autorização do órgão do Poder Executivo responsável por atividades rurais.

Art. 9º O cadastramento será realizado mediante formulário próprio e apresentação dos seguintes documentos:

- I - Documento oficial de identificação;
- II - Inscrição Estadual de Produtor Rural;
- III - Cadastro Ambiental Rural (CAR);
- IV - Comprovante de endereço atualizado.

Parágrafo único. O ingresso de novos feirantes fica condicionado à existência de vaga e ao cadastro prévio junto ao órgão do Poder Executivo responsável pelas atividades rurais.

CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO

Art. 10. Compete aos fiscais designados pelo órgão do Poder Executivo responsável por atividades rurais a orientação, supervisão e fiscalização das atividades da Feira.

Art. 11. O descumprimento das normas desta Lei poderá ensejar advertência, suspensão ou cancelamento do cadastro, conforme regulamento.

CAPÍTULO VI DO REGIMENTO INTERNO

Art. 12. O órgão competente do Poder Executivo deverá elaborar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei, o Regimento Interno da Feira do Produtor, que será submetido à homologação do Poder Executivo Municipal.



CAPÍTULO VII DA VIGÊNCIA E REVOGAÇÕES

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Fica revogada expressamente a Lei nº 904, de 3 de julho de 2003, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos ____ (_____) dias do mês de _____ de 2025.

GUSTAVO DIOGO FINCK

Prefeito

ANDREA SCHNEIDER PASCOAL

Secretária Municipal de Gestão, Governança e Desburocratização